



Álvaro Manuel

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Prof.º Bento de Jesus Caraça, n.º 239, Marinha Grande, NIPC 504646796, representada por Ivone Soares de Carvalho Pereira Henriques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio anual destinado à execução da obra de um furo de captação de água no Lar Residencial da entidade beneficiária, a realizar no concelho da Marinha Grande.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do respetivo plano de atividades anual objeto do presente contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até ao final do período de execução mencionado na cláusula 3.ª, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;



Handwritten signature and initials

- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa;
- j) Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de controlo de operações urbanísticas e de autorizações para a execução de furos de captação.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.^a, o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 10.000,00 euros (dez mil euros), para prossecução do objeto do presente contrato.

2 - A participação é liquidada da seguinte forma:

a) 1.^a prestação - 5.000,00€ no dia da celebração do presente contrato

b) 2.^a prestação - 5.000,00€ até ao dia 15 de novembro de 2013.

3.- O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

4 - O pagamento da segunda prestação depende da apresentação pelo segundo outorgante, até 15 de novembro de 2013, de comprovativo de despesas efetuadas, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e de extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.

5 - O segundo outorgante deve apresentar, até 30 de novembro de 2013, cópia do relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, nas quais seja visível o cumprimento do disposto na cláusula 10.^a, assim como os documentos comprovativos do cumprimento da alínea j), da cláusula 2.^a.

6 - A não apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 4 e 5 determina a devolução do valor já recebido pelo segundo outorgante, no prazo máximo de 60 dias seguidos, e a não liquidação da segunda prestação.

7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 080701; compromisso n.º 2849 de 25/09/2013;



Handwritten signature

8 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2014 ou subsequentes.

9 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício da execução da obra de um furo de captação de água no Lar Residencial da entidade beneficiária, a realizar no concelho da Marinha Grande.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 - A execução das obras deve ser acompanhada pelos serviços técnicos do primeiro outorgante, no termo do qual deve ser elaborado relatório de fiscalização.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.



Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1 – A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2 – A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 10.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, assim como a obra em causa devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande” e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª

Omissões

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 16 e 17 de Setembro de 2013.

Marinha Grande, 25 de Setembro de 2013.

1º Outorgante

2º Outorgante

